

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSOS PRESENCIAIS DE BACHARELADO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

### 1. CONTRATADA

Razão social FATEC- Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia			CNPJ 02.268.349/0001-34
Endereço Rua 15 de Novembro, 925 A		Cidade Alagoinhas	Bairro Santa Isabel
CEP 48.050-010	Telefone 34220423	Site fatecba.edu.br	

### 2. CONTRATANTE

Aluno(a) JOSE PAULO DE JESUS SANTOS		CPF 054.680.775-58	RG 1594120056	Org Emissor ** NÃO	Genero Masculino
Endereço		Cidade	Bairro	CEP	Telefone fixo (71) 3617-5181
Telefone movel (71) 9 9730-	Email paulaovitoria1991@hotmail.com	Pai null		Mãe null	
Data Nascimento 28/10/1991	Turno Matutino	Ano/Semestre 2022.1	Curso Bacharelado em Enfermagem		

### 3. RESPONSÁVEL LEGAL (se menor de 18 anos)

Nome			Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	Estado civil	Genero	Data nascimento	Telefone

### 4. FIADOR

Nome			Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	Estado civil	Genero	Data nascimento	Telefone

Firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior para o curso de graduação em Bacharelado em Enfermagem e demais atividades acadêmicas, com vigência a partir dessa data, e pelo tempo necessário à **CLÁUSULA** pelo (a) aluno (a), tudo em conformidade com a Legislação de Ensino Superior, Regimento Interno da Instituição e Manual do Aluno, bem como as suas alterações que integram o presente instrumento e estão disponíveis na Secretaria Acadêmica e no endereço eletrônico WWW.FATECBA.EDU.COM.BR, declarando o aluno neste ato ter conhecimento do teor de tais normas.

§ 1º. Os serviços serão prestados no período letivo de matrícula, curso e turno do (a) aluno (a) identificado (a) neste contrato, de acordo com o projeto pedagógico, através de aulas em salas, laboratórios ou em locais que a instituição indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária.

§ 2º. A matrícula será realizada em data prevista no calendário acadêmico.

§ 3º. A matrícula só será considerada completamente realizada, produzindo os legais e convencionais efeitos de direitos, com a efetiva compensação e quitação de título que representam o seu pagamento, inclusive daqueles alusivos à acordo para pagamento de dívida de semestre (a) anterior (s), dados como condição da matrícula.

§ 4º. Reserva-se a CONTRATADA o direito de, no prazo de 15 dias antes do início de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), ficando assegurado ao aluno afastado por tal hipótese o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo período e turno, desde

que existentes, ou migrar para outro curso do seu interesse, ressalvado a compensação de crédito para mais ou para menos.

**CLÁUSULA 2ª.** O presente contrato entra em vigor a partir da data de matrícula do CONTRATANTE, constante no documento denominado “Comprovante de matrícula” até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2022.1 .

§ 1º. A conclusão do curso e a conseqüente colocação de grau pressupõem, obrigatoriamente, aprovação em todas as disciplinas do currículo, conclusão e aprovação no estágio curricular e no trabalho de conclusão de curso, bem como o cumprimento das atividades complementares, nos termos das normas internas da CONTRATADA.

§ 2º. Ao término da vigência deste contrato, será exigida do CONTRATANTE a quitação da semestralidade citada na cláusula 5ª, quitação de débitos com a biblioteca da Faculdade e demais taxas e encargos devidos, ocorrendo transferência ou não do CONTRATANTE concludente, aprovado ou não.

**CLÁUSULA 3ª.** São atribuições exclusiva da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação de serviços educacionais, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógico e educacional, seleção de material didático exclusivo para o uso em sala de aula, designação de professores e eventuais alterações, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigem, respeitando-se, para tanto os limites mínimos de dias letivos previstos em lei.

§ 1º. Os alunos, no primeiro semestre de ingresso no curso, não terão direito a alteração do número de disciplinas contratadas ou trancamento do curso ou de disciplinas.

§ 2º. As aulas poderão ser antecipadas ou resposta em qualquer horário na grade curricular da turma à qual está vinculada.

**CLÁUSULA 4ª.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver:

I – Solicitação por escrito do CONTRATANTE à secretaria do estabelecimento de ensino, em formulário apropriado para o pedido de cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência.

II – Infração por parte do CONTRATANTE ao Regimento da Faculdade.

III - Abandono do curso pelo CONTRATANTE, sem que haja solicitação por escrito, hipótese em que será devedor das parcelas vencidas até a data em que a CONTRATADA receber a solicitação de cancelamento.

IV - A não renovação ou trancamento da matrícula por parte do CONTRATANTE, para o período letivo subsequente, abrangido por este instrumento.

§ 1º. Ocorre a rescisão do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar os encargos educacionais vencidos, inclusive os referentes ao mês do pedido de transferência, cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como demais débitos porventura existentes.

§ 2º. O pedido de trancamento de matrícula somente será deferido se feito dentro do período estipulado no calendário acadêmico, e o valor das parcelas já pagas não poderá ser requerido pelo CONTRATANTE para fins de reembolso ou compensação de futuros débitos com a CONTRATADA.

§ 3º. Quando o CONTRATANTE formalizar sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês.

c) Após os períodos supra mencionados, havendo desistência do aluno, por cancelamento de matrícula, nenhum valor será restituído pela Instituição. Parágrafo Único - A diferença entre o valor pago pelo CONTRATANTE e o valor devolvido pelo CONTRATADO, nos termos e condições constantes deste parágrafo, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

**CLÁUSULA 5ª.** Como contraprestação pelos serviços educacionais, independentemente do número de disciplinas ao longo da série, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a semestralidade conforme plano e forma de pagamento abaixo escolhido de forma a conservar o equilíbrio financeiro da Instituição, na forma de lei número 9.870 de 23 de novembro de 1999, bem como lei 8.078/90 e demais legislações afins pertinentes, 6 (seis) prestações no valor de R\$ 1.210,00 (Um Mil e Duzentos e Dez Reais ) cada uma.**CLÁUSULA 6º.** O vencimento das parcelas da semestralidade dar-se-á no dia 05 de cada mês, devendo a quitação ser efetivado através de recibo firmado em carnê, ficha de compensação ou guia de recolhimento, salvo autorização expressa da Instituição para as outras formas de recebimento.

§ 1º. A matrícula dos alunos provenientes do PROUNI será regulada pelo aditivo \_\_\_\_\_ ao presente

contrato.

§ 2º. No caso de pagamento com cheque, ainda que seja emitido e entregue o recibo a quitação estará condicionada à efetiva compensação do título.

§ 3º. Na hipótese de concessão de desconto por pagamento antecipado da mensalidade em cheque e, sendo este desenvolvido por insuficiência de fundo, o desconto será automaticamente cancelado, sendo cobrado o valor integral da mensalidade além do montante correspondente à multa e juros de mora conforme estabelecido na cláusula 8ª, se for o caso.

§ 4. O (a) aluno(a) ou responsável CONTRATANTE que não receber o boleto bancário para pagamento da parcela do semestralidade, deverá solicitar, antes do vencimento, a segunda via no atendimento financeiro ao estudante ou no site, não sendo esta uma justificativa admissível para a impontualidade no pagamento.

§ 5º. Qualquer comunicação, inclusive eventual citação em processo relativo ao presente contrato, será enviada para o(s) endereço(s) constante(s) no item 2 do presente, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE e do FIADOR informá-lo(s) corretamente, bem como notificar a CONTRATADA em caso de alteração.

§ 6º. Será considerada válida qualquer notificação, citação, intimação ou, correspondência encaminhada aos endereços indicados neste contrato, ou em outras alterações informada pelo CONTRATANTE ou pelo FIADOR.

§ 7º. Neste ato o CONTRATANTE E O FIADOR outorgam-se reciprocamente procuração para receber citações, intimações e notificações relacionadas ao presente contrato ou a processo a ele relacionado, reconhecendo de logo a sua validade e eficácia.

§ 8º. O CONTRATANTE deverá, no ato da matrícula, realizar o pagamento da parcela referente ao início do semestre letivo, vencendo as demais conforme o disposto no caput desta cláusula.

§ 9º. Em caso de ingresso posterior à 1ª lista de aprovados no processo seletivo, o CONTRATANTE deverá arcar com a quitação retroativa das parcelas porventura vencidas até o ato da efetivação da matrícula.

§ 10º. O não comparecimento do(a) aluno(a) CONTRATANTE às aulas ou atividades de ensino de cada disciplina, inclusive deixando-se reprovar por falta, não o exime da responsabilidade de cumprir todos os encargos educacionais assumidos neste contrato.

**CLÁUSULA 7ª.** Os valores ou critérios discriminados na sua **CLÁUSULA 5ª** do presente contrato não cobrem material escolar, transporte, alimentação, atividades e cursos opcionais, serviços de estudos de recuperação/dependência, 2ª chamada, emolumentos, cursos paralelos e serviços facultativos, pelos quais a CONTRATADA poderá cobrar as despesas decorrentes conforme tabela disponível na Secretaria Acadêmica.

§ 1º. Nos termos da Portaria interna nº ....., o(a) CONTRATANTE, enquanto estiver regularmente matriculado (a) no curso de Bacharelado em Enfermagem da CONTRATADA, terá direito, ao longo do curso, à isenção de pagamento de primeira via dos seguintes documentos relativos à sua vida acadêmica:

I – Histórico escolar

II – Declaração de qualquer natureza;

III – Ementa de disciplina/ plano de ensino

IV – Comprovante de matrícula

V – Atestado de frequência

VI – Cronograma de avaliação

VII – Ajuste de matrícula

VIII – Inclusão de disciplinas por requerimento;

IX – Cancelamento de matrícula;

X – Certificação de conclusão de curso;

XI – Certificado de colação de grau.

§ 2º. Será isenta de pagamento, por semestre letivo, a primeira via dos documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do parágrafo anterior.

§ 3º. Será isento de pagamento, ao longo de todo o curso, a primeira via dos documentos indicados nos incisos II, III, IX, X e XI do § 1º.

§ 4º. O(a) procedimento para a requisição da isenção é aquele definido na Portaria interna nº ....., ou em portaria que venha a lhe substituir.

**CLÁUSULA 8ª.** A falta de pagamento dos encargos educacionais nas datas apraza dos acarretará a atualização monetária com base na variação do IGM, multa 2% (dois por cento), independentemente da atualização do valor, e juros de mora de 0,033% por dia de atraso.

§ 1º. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento do CONTRATANTE, reserva-se no direito de promover a inscrição da dívida junto ao SPC – Serviço de proteção ao Crédito – e demais órgãos similares, bem

como proceder a cobrança pelos meios judiciais e extrajudiciais cabíveis, independente de notificação prévia.

§ 2º. A contratada reserva-se o direito de não renovar a matrícula de aluno que infringir qualquer cláusula deste contrato, principalmente daqueles que estiverem em débito com a semestralidade, no todo ou em parte, ou para alunos que porventura não comparecem em data prevista no calendário acadêmico, conforme Regimento interno.

§3º. O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, inclusive custas judiciais, taxas cartórios e honorários advocatícios, inclusive os contratuais.

§ 4º. Se porventura ocorrer devolução de cheques por insuficiência de saldo, HAVERÁ reapresentação automática sem prévio aviso.

**CLÁUSULA 9ª.** O CONTRATANTE indicará à faculdade, por escrito, a clínica, hospital ou médico a que preferencialmente deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas eventuais despesas com o atendimento.

**CLÁUSULA 10.** O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de danos patrimoniais e extra patrimoniais, inclusive no que concerne à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA 11.** A CONTRATADA não se responsabiliza por dinheiro e objetos deixados na sala de aula e demais dependências, que deverão permanecer sob a guarda permanente, única e exclusiva do CONTRATANTE.

§ 1º. Os veículos estacionados nas dependências da CONTRATADA estarão sujeitos à vistoria prévia, devendo o CONTRATANTE assinar o termo de vistoria.

§ 2º. A recusa do CONTRATANTE em assinar o termo de vistoria implicará sua responsabilidade por qualquer dano ocorrido nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 12.** O CONTRATANTE autoriza o(s) responsável(s) financeiro(s) e/ou seus genitores a terem acesso às suas informações acadêmicas, inclusive notas, faltas, trabalhos e demais modalidades de avaliação, constantes nos arquivos e registros da CONTRATADA.

Sim, autorizo o(s) responsável(is) financeiros (s) a terem acesso as informações acima indicadas;

Sim, autorizo os meus genitores a terem acesso às informações acima indicadas.

Não autorizo os meus genitores, nem o (s) responsável(is) financeiros (s) a terem acesso às informações acima indicadas.

Assinatura do CONTRATANTE em concordância com a cláusula:

---

**CLÁUSULA 13** O não exercício dos direitos da CONTRATADA, inclusive por via judicial, fica de logo atendida, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação de dívida ou renúncia do direito.

**CLÁUSULA 14.** Fica eleito o foro de Alagoinhas, Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

**Documento assinado eletronicamente**

Aluno: **JOSE PAULO DE JESUS SANTOS**

CPF: 054.680.775-58

Email: paulaovitoria1991@hotmail.com

Host Name: undefined

Time Zone: Rio de Janeiro 2022-07-14 15:36:30.663

Local: -22.9064, -43.1822